LEI MUNICIPAL N° 065/2001
Data: 16 de novembro de 2001

CRIA PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES JÁ EXISTENTES QUE ESTÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° Todas as construções edificadas de maneira adversa à legislação pertinente, poderão ser regularizadas nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – As construções a que se refere este artigo restringem-se às edificações executadas até a data da promulgação da presente Lei.

Art. 2° O processo de regularização deverá conter a documentação necessária à elucidação da situação da obra, e deverá ser iniciado através de requerimento específico, feito pelo proprietário da obra, ou pelo responsável técnico, caso em que deverá portar a procuração com firma reconhecida do proprietário da obra.

Art. 3° Ao ingressar com o processo de regularização de obra, a parte interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – ART de regularização e demarcação.

II – Plantas correspondendo a seguinte definição:

a) Planta contendo dois cortes.

b) Planta baixa.

c) Planta de situação.

d) Planta de cobertura e uma elevação.

III – Estatística contendo os seguintes requisitos:

a) Área do lote.

b) Área construída.

c) Área excedida.

d) Área de avanço de recuo.

e) Área remanescente.

f) Taxa de ocupação.

g) Coeficiente de aproveitamento.

IV – Prova da propriedade ou da posse do imóvel, mediante a juntada de um dos documentos abaixo:

a) Cópia autenticada da matrícula do registro de imóveis.

b) Contrato de Compra e Venda.

c) Termo de Doação da Prefeitura.

d) Certificado de Ocupação expedido pela Secretaria do Patrimônio da União.

V – Fotos de todas as fachadas.

VI – Certidão de cadastro e negativa de impostos municipais.

Art. 4º Para comprovar a anterioridade das edificações nos termos do artigo 1º e Parágrafo Único, o interessado deverá anexar ao requerimento, pelo menos um dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal de consumo de energia elétrica.

II – Nota Fiscal de consumo de água distribuída pela rede pública.

III – Carnê de IPTU comprovando a data do cadastramento da área construída.

IV – Laudo técnico, se o setor público responsável pelo procedimento achar necessário.

Artigo 5º Fica estabelecida às construções que invadirem os recuos estabelecidos em Lei, multa de R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) para edificações em alvenaria, R$ 2,11 (dois reais e onze centavos) para edificações mistas e R$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) para edificações em madeira, por metro quadrado avançado no recuo.

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste artigo corresponde ao valor da taxa de alvará para construção por metro quadrado, e será atualizado conforme a Planta de Valores.

Art. 6º Fica estabelecida às construções que excederem aos cinqüenta por cento da taxa de ocupação do solo, multa de R$ 2,83 (dois reais e oitenta três centavos) para edificações em alvenaria, R$ 2,11 (dois reais e onze centavos) para edificações mistas e R$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) para edificação em madeira, por metro quadrado excedido, observados os requisitos do Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 7º As multas estabelecidas no artigo 5º e 6º da presente Lei poderão ser aplicadas concomitantemente se houver a averiguação das duas infrações correspondentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 16 de novembro de 2001

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal